



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2001 DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo Municipal de Sidrolândia - MS, cria cargos efetivos, fixa vencimentos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ELE sanciona a seguinte LEI:

**TÍTULO I
DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS
CAPÍTULO ÚNICO
DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS**

Artigo 1º. A política de recursos humanos do Poder Executivo Municipal de Sidrolândia - MS terá como finalidade a valorização do servidor municipal, a criação de condições favoráveis à inovação e ao aprimoramento profissional e à manutenção do nível técnico e gerencial, o oferecimento de remuneração digna e compatível e o dimensionamento da força de trabalho, visando a eficiência, a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos.

Artigo 2º. A administração dos recursos humanos se desenvolverá com fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, da igualdade e da eficiência, em obediência às normas estatutárias.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 3º. As ações da política de recursos humanos do Poder Executivo Municipal de Sidrolândia - MS serão orientadas por programas e projetos que visem o desenvolvimento de atividades que permitam a satisfação das necessidades da administração municipal e de realização profissional dos seus servidores.

Artigo 4º. Serão permanentes as ações que tenham por objetivo o incentivo à qualificação dos servidores municipais, através da criação de oportunidades para o crescimento e o desenvolvimento funcional, o treinamento orientado, o aperfeiçoamento e a complementação da formação profissional.

TÍTULO II DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO CAPÍTULO I DO SISTEMA DE CARREIRAS

Artigo 5º. O sistema de carreiras compreende a indicação para os servidores das posições de maior conteúdo, segundo as linhas de sucessão definidas para cada carreira, e as oportunidades para o planejamento do seu desenvolvimento funcional guiado pelas aspirações pessoais e pelos objetivos profissionais.

Artigo 6º. O sistema de carreiras estabelecerá a sucessão ordenada de posições que permitirá a evolução funcional do servidor dentro do serviço público municipal, orientando-o para a sua realização profissional e pessoal e nas seguintes premissas:

- I. identidade entre o potencial profissional e o nível de desempenho exigido no exercício das funções;
- II. competência profissional identificada com a carreira e a realização pessoal;



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III. compensação salarial justa e compatível com a complexidade do conteúdo do cargo e a capacitação, experiência e especialização requeridas para o desempenho da função.

Artigo 7º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo Municipal de Sidrolândia - MS é o instituído por esta Lei Complementar com o objetivo de organizar os cargos em carreiras, considerada a natureza, a similitude e a complexidade das atribuições e responsabilidades.

Artigo 8º. O PCC-SIDROLÂNDIA/MS tem por finalidade democratizar as oportunidades de ascensão profissional, incentivar a qualificação e a eficiência do servidor e implantar o sistema do mérito no serviço público municipal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PLANO

Artigo 9º. A estrutura do PCC-SIDROLÂNDIA/MS é constituída por carreiras agrupadas com os seguintes grupos ocupacionais:

I. Grupo Atividades de Atuação Finalística - integrado pelas carreiras cujos conteúdos dos cargos requerem dos servidores conhecimentos técnicos especializados para a execução de atividades típicas e exclusivas da Prefeitura Municipal;

II. Grupo Atividades de Apoio Operacional - constituído pelas carreiras que organizam os cargos cujos conteúdos exigem dos seus ocupantes conhecimentos técnicos básicos para prestar apoio técnico especializado aos responsáveis pela execução das atividades finalísticas da Prefeitura Municipal;



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III. Grupo Atividades Administrativas e Técnicas - composto pelas carreiras cujos cargos têm atribuições relacionadas às funções técnicas ou administrativas para execução das atividades de apoio operacional ou auxiliar nos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal;

IV. Grupo Direção, Assessoramento e Assistência - constituído dos cargos de provimento em comissão, criados para dar atendimento às atividades de comando, gerência, chefia, coordenação, supervisão e planejamento de órgãos e unidades, bem como as atribuições de assessoramento, apoio e assistência a dirigentes, órgãos e entidades integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. As carreiras agrupam os cargos segundo a natureza e complexidade do trabalho, o grau de escolaridade e níveis de qualificação e habilitação exigidos para o desempenho das funções que os integram.

Artigo 10. O Grupo Ocupacional Direção, Assessoramento e Assistência será integrado por cargos isolados, identificados por símbolos, denominações e remuneração fixados nesta Lei Complementar e cujo provimento é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS

Artigo 11. As carreiras evidenciam a linha de crescimento funcional do servidor pela adição cumulativa de responsabilidades, em razão da complexidade do trabalho e da elevação hierárquica das relações funcionais.

Parágrafo único. Os cargos correspondem à divisão básica da carreiras e compreendem as funções destinadas a identificar os postos de trabalho, segundo uma ou mais especializações ou profissões.

Artigo 12. As carreiras e os cargos que compõem o PCC-SIDROLÂNDIA/MS, integrantes dos grupos ocupacionais discriminados no



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

artigo 9º desta Lei, são identificados e classificados conforme as denominações seguintes:

- I. Grupo Ocupacional - Atividades de Atuação Finalística:
 - a) Carreira Magistério Municipal;
 - b) Carreira Serviços de Saúde Pública.

- II. Grupo Ocupacional - Atividades de Apoio Operacional:
 - a) Carreira Serviços Técnicos Educacionais;
 - b) Carreira Obras e Serviços Públicos;
 - c) Carreira Atividades de Transportes.

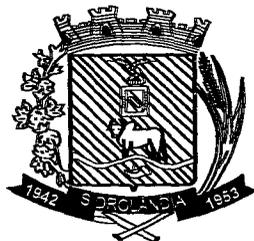
- III. Grupo Ocupacional - Atividades Técnicas e Administrativas:
 - a) Carreira Fiscalização Municipal;
 - b) Carreira Atividades Técnico-Administrativas;
 - c) Carreira Atividades de Apoio Auxiliar.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS EFETIVOS E DAS FUNÇÕES

Artigo 13. Os cargos efetivos que integram o PCC-SIDROLÂNDIA/MS compõem as carreiras discriminadas no artigo 12 e se agrupam segundo a natureza das atribuições, a complexidade das tarefas, o grau de responsabilidade e o nível de escolaridade e habilitação profissional e são identificados pelas denominações seguintes:

- I. Carreira Magistério Municipal:
 - a) Professor de Educação Básica;
 - b) Especialista em Educação.

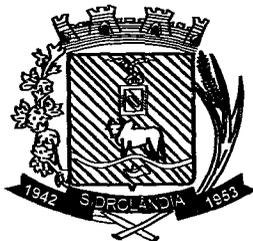
- II. Carreira Serviços de Saúde Pública:



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Profissional de Saúde Pública;
 - b) Profissional de Serviços de Saúde;
 - c) Técnico de Saúde Pública;
 - d) Assistente de Serviços de Saúde;
 - e) Agente de Saúde Pública;
 - f) Auxiliar de Serviços de Saúde.
- III. Carreira Serviços Técnicos Educacionais:
- a) Assistente de Atividades Educacionais;
 - b) Agente de Atividades Educacionais;
 - c) Auxiliar de Atividades Educacionais.
- IV. Carreira Obras e Serviços Públicos:
- a) Profissional de Arquitetura e Engenharia;
 - b) Técnico de Serviços de Engenharia;
 - c) Agente de Serviços Técnicos;
 - d) Artífice de Serviços Especializados;
 - e) Ajudante de Serviços Básicos.
- V. Carreira Atividades de Transportes:
- a) Operador de Equipamento Pesado;
 - b) Operador de Máquinas Leves;
 - c) Motorista I;
 - d) Motorista II.
- VI. Carreira Fiscalização Municipal:
- a) Fiscal de Obras e Posturas;
 - b) Fiscal de Tributos Municipais.
- VII. Carreira Atividades Técnico-Administrativas:
- a) Profissional de Nível Superior;
 - b) Assistente Técnico e Administrativo;
 - c) Assistente de Administração;
 - d) Agente de Administração;



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- e) Auxiliar de Administração.
- VIII. Carreira Atividades de Apoio Auxiliar:
 - a) Atendente de Serviços Diversos;
 - b) Auxiliar de Serviços Gerais.

Artigo 14. Os cargos são desdobrados nas funções constantes do Anexo I que são definidas a partir da identidade entre os ramos de conhecimento, a habilitação acadêmica e/ou habilitação profissional necessária ao cumprimento das atribuições e tarefas exigidas para o seu exercício.

Artigo 15. As funções terão seus quantitativos definidos em ato do Prefeito Municipal, no limite correspondente ao número de cargos criados nesta Lei e de acordo com as denominações estabelecidas no Anexo I e a vinculação ao cargo que integra.

§1º. As funções que integram os cargos do PCC-SIDROLÂNDIA/MS serão atribuídas aos servidores pelo Prefeito Municipal, no ato do provimento no cargo respectivo.

§2º. O servidor poderá ser designado para exercer outra função desde que integrante do mesmo cargo e que não implique em qualquer acréscimo pecuniário na respectiva remuneração.

Artigo 16. Os cargos são constituídos de 3 (três) classes identificadas pelas letras maiúsculas A, B e C, que se desdobram em 3 (três) referências salariais, as quais apontam a escala hierárquica que irá definir os valores dos vencimentos a serem pagos aos servidores.

§1º. Os servidores serão posicionados nas referências segundo o cargo ocupado, a classe e o tempo de serviço municipal, conforme interstícios fixados na escala hierárquica constante do Anexo X desta Lei.

§2º. A carreira do Magistério Municipal terá os cargos desdobrados em níveis e classes e seus ocupantes promovidos conforme estabelecer o Estatuto do Magistério.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 17. As especificações de cada cargo e de cada função serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pelo Prefeito Municipal e deverão discriminar:

I. a denominação de cada cargo, suas referências salariais e as funções que o integram;

II. a identificação de cada função e a descrição sintética das respectivas atribuições;

III. as responsabilidades e as tarefas típicas das funções;

IV. os requisitos básicos exigidos e recomendáveis e as características especiais para recrutamento, seleção e provimento no cargo e função;

Artigo 18. Os requisitos básicos para provimento nos cargos que integram as carreiras do PCC-SIDROLÂNDIA/MS são os discriminados no Anexo II desta Lei.

§1º. A especialização que for prevista para o exercício dos cargos ou funções deverá corresponder à formação acadêmica, quando se tratar de profissão regulamentada, ou a curso de formação específica oferecido por instituição pública ou particular ou por órgão competente da Prefeitura Municipal.

§2º. O edital de concurso público poderá exigir outros requisitos relacionados a habilitação ou habilidade para a seleção de candidatos ao exercício das funções que integram os cargos criados por esta Lei.

Artigo 19. Para implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Sidrolândia - MS ficam criados os cargos de provimento efetivo discriminados no Anexo III, que passam a formar o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§1º. Os cargos criados são destinados, primeiramente, à transformação dos ocupados pelos servidores efetivos e estáveis da Prefeitura Municipal, submetidos ao regime jurídico estabelecido para os servidores municipais.

§2º. O ato de provimento nos cargos efetivos integrantes do PCC-SIDROLÂNDIA/MS discriminará o cargo a ser ocupado, a função a ser exercida e a referência atribuída, assim como a origem da vaga, a denominação da carreira e a Tabela de Pessoal que este integrar.

CAPÍTULO V DOS CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 20. Os cargos que compõem o Grupo Ocupacional Direção, Assessoramento e Assistência são agrupados segundo a natureza das funções de direção e gerência superiores, e de assessoramento especializado e técnico e classificam-se segundo o grau de responsabilidade, o poder decisório, a posição hierárquica e a complexidade das atribuições, nos seguintes subgrupos:

I. Subgrupo I. Direção Superior - agrupa os cargos que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características de comando, gerência, coordenação, planejamento, controle e supervisão dos órgãos e entidades que integram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;

II. Subgrupo II. Assessoramento Superior - agrupa os cargos que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características de planejamento e as funções de consultoria e assessoramento técnico e administrativo a dirigentes, órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal;

III. Subgrupo III. Assistência Direta e Imediata - agrupa os cargos cujas atribuições e tarefas se destinam a prestar apoio direto aos dirigentes de órgãos ou unidades administrativas integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 21. Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional Direção, Assessoramento e Assistência são de livre nomeação e exoneração, sendo a emissão do ato de provimento e vacância privativos do Prefeito Municipal.

Artigo 22. Os cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Sidrolândia são os constantes do Anexo VI e são classificados segundo os símbolos e códigos constantes do mesmo Anexo.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito Municipal estabelecer os cargos em comissão integrantes dos Subgrupos I e II que serão privativos de habilitados em curso de nível superior completo, bem como daqueles de provimento exclusivo por servidores de carreira, mediante acesso.

CAPÍTULO VI DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 23. As funções gratificadas representam o exercício por servidor ocupante de cargo efetivo, em extensão às atividades próprias do seu cargo ou função, das atribuições de chefia e gerência intermediárias, de assessoramento técnico ou de assistência, se agrupam sob a denominação Funções Gratificadas Assessoramento Intermediário, classificando-se em:

I. Supervisão Intermediária - agrupa funções que se destinam ao atendimento de atribuições características de chefia, supervisão e orientação de atividades executadas a nível executivo e intermediário;

II. Assistência Imediata - são funções instituídas para dar atendimento às atividades de apoio e assistência imediata aos dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal.

Artigo 24. A função gratificada será exercida, privativamente, por servidor da Prefeitura Municipal que possua a experiência profissional requerida para o seu exercício.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. As funções gratificadas constituem-se em ampliação temporária das atribuições do cargo e são de livre designação e dispensa do Prefeito Municipal ou outra autoridade municipal, por delegação.

Artigo 25. As funções gratificadas constituem-se de ampliação temporária das atribuições do cargo efetivo e corresponderão às quantidades criadas no Anexo VIII.

CAPÍTULO VII DOS QUADROS DE PESSOAL SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS E TABELAS DE PESSOAL

Artigo 26. Os cargos e as funções que integram as carreiras que compõem o PCC-SIDROLÂNDIA/MS formarão o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, observados os seguintes critérios:

I. o Quadro Permanente será integrado por todas as carreiras e cargos criados para permitir à Prefeitura Municipal executar as atividades de sua competência;

II. cada Secretaria Municipal ou órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal terá Tabela de Pessoal que identificará sua lotação, a qual será integrada pelo número de cargos e funções necessários à consecução das atribuições do órgão.

§1º. O Quadro Permanente e as Tabelas de Pessoal identificarão os cargos efetivos, as funções permanentes, os cargos em comissão e as funções gratificadas pelos quantitativos, denominações, símbolos e classes, bem como deverá indicar o quantitativo das funções transitórias e temporárias.

§2º. Os cargos criados através do Anexo III integram o Quadro Permanente e serão distribuídos por ato do Prefeito Municipal em Tabelas de Pessoal, segundo as necessidades de recursos humanos de cada órgão.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO II DA MOVIMENTAÇÃO NOS QUADROS E TABELAS

Artigo 27. As alterações de lotação e as movimentações dos servidores, entre as Tabelas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, dar-se-ão por:

I. remoção do servidor de uma Tabela de Pessoal para a Tabela de outro órgão, a pedido, por permuta ou de ofício;

II. redistribuição do servidor com o respectivo cargo e função, sempre no interesse da Prefeitura Municipal, de uma Tabela de Pessoal para outra, a fim de promover ajustamento no Quadro Permanente, em razão de extinção, reorganização ou criação de órgãos ou unidades.

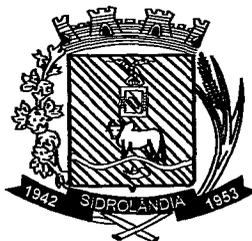
Parágrafo único. A remoção ocorrerá para ocupar cargos vagos, se de ofício ou a pedido, e a redistribuição para ampliação de Tabelas de Pessoal.

Artigo 28. Nos afastamentos e licenças, conforme situações previstas em lei, o servidor não perderá sua lotação na Tabela de origem.

Parágrafo único. A remoção e a redistribuição implicam na redução do número de cargos e funções de uma Tabela para ampliação de outra Tabela, salvo quando a remoção decorrer de permuta entre servidores.

SEÇÃO III DO INGRESSO NO QUADRO PERMANENTE

Artigo 29. O ingresso nos cargos que compõem o Quadro Permanente dar-se-á na primeira referência da classe A, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidos os requisitos para



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

provimento nos cargos fixados em lei, regulamento, conformes condições estabelecidas no edital do concurso.

§1º. As condições relativas às exigências para o recrutamento e seleção dos candidatos a provimento nos cargos do PCC-SIDROLÂNDIA/MS, bem como ao prazo de validade do concurso, serão fixadas em Edital, que deverá ter ampla divulgação na imprensa oficial.

§2º. O concurso público visará recrutar e selecionar candidatos para ocupar os cargos segundo as funções que os compõem e terá como meta o provimento das vagas de acordo com as áreas de atuação e especialização das funções da convocação.

§3º. As vagas oferecidas no concurso público serão identificadas, nominal e quantitativamente, por cargo e função e terão o provimento efetivado no cargo e na classe inicial.

Artigo 30. Serão reservadas nos concursos públicos, até 10% (dez por cento) das vagas disponíveis, a pessoas portadoras de deficiências físicas, atendidos os requisitos exigidos para exercício do cargo e considerada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência de que são portadoras.

Parágrafo único. A classificação dos candidatos inscritos na conformidade deste artigo será em separado e assegurada aos aprovados no concurso público a nomeação prioritária, até o limite das vagas destinadas a essa condição de provimento.

Artigo 31. O candidato nomeado em virtude de aprovação em concurso público permanecerá em estágio probatório e não poderá se afastar, durante esse período, do exercício das atribuições do cargo e função.

§1º. O servidor em estágio probatório poderá ocupar cargo em comissão ou função gratificada, desde que em órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal e se as atribuições destes tiverem relação com as tarefas inerentes à respectiva função.

§2º. Os critérios para avaliação do servidor em estágio probatório serão definidos em regulamento aprovado por ato do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§3º. O servidor estável da Prefeitura Municipal de Sidrolândia aprovado em concurso público para cargos que integram o Quadro Permanente, permanecerá em estágio probatório por 03 (três) anos, período no qual será avaliado quanto as suas condições e habilidades para o exercício do novo cargo e função.

Artigo 32. O servidor será considerado empossado após aceitar, formalmente, as funções, atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, mediante o compromisso de bem desempenhá-lo, em observância às leis, normas e regulamentos.

Artigo 33. O efetivo exercício do servidor será contado a partir da data de início do desempenho no cargo e função para a qual tenha sido nomeado e empossado, após lotação em órgão da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

TÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
DAS MODALIDADES

Artigo 34. O desenvolvimento funcional terá por objetivo proporcionar aos servidores municipais oportunidades de crescimento profissional e funcional no cargo ou na carreira para sua realização pessoal, mediante as seguintes modalidades:

I. promoção horizontal - passagem do servidor de uma referência para a outra imediatamente seguinte, dentro do respectivo cargo;

II. promoção vertical - investidura do servidor em cargo superior da mesma carreira, após atendidos todos os requisitos para o provimento.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório não concorre à promoção horizontal ou vertical, contando o tempo de serviço, apurado nesse



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

período, para as avaliações do estágio, a estabilidade e demais contagens de tempo de serviço para benefícios financeiros ou funcionais.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Artigo 35. A promoção horizontal ocorrerá no primeiro dia do mês imediatamente seguinte em que o servidor completar o interstício mínimo de efetivo exercício na referência, conforme discriminado no Anexo X desta Lei.

Parágrafo único. A contagem de tempo de serviço, para fins da primeira promoção horizontal, será iniciada da data de ingresso do servidor na Prefeitura Municipal, da sua inclusão no Quadro Permanente ou da data de ocorrência da última promoção horizontal.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO VERTICAL

Artigo 36. A promoção vertical ocorrerá quando existir vaga disponível para provimento no cargo seguinte ao ocupado na respectiva carreira e exercício de uma das funções que o compõe e concorrerão, nas épocas próprias, os servidores que atenderem a todos os requisitos exigidos para acesso ao cargo superior.

§1º. A promoção vertical ocorrerá, duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro.

§2º. Para concorrer à promoção vertical, o servidor deverá atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I. contar no mínimo 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias de provimento efetivo no cargo ocupado e estar classificado na segunda classe do mesmo;



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II. comprovar a escolaridade exigida e, quando prevista, a habilitação em cursos de formação ou conhecimentos específicos para provimento no cargo ou função que concorrer;

III. estar incluído entre os 50% (cinquenta por cento) servidores melhores avaliados no cargo e na classe ou nível, com referência aos dois últimos semestres;

IV. ser aprovado, quando exigido, em processo seletivo específico, para provimento a cargo que estiver concorrendo dentro da respectiva carreira.

Artigo 37. A confirmação do atendimento dos requisitos de tempo de serviço exigido para concorrer ao novo cargo, excluirá da contagem os afastamentos do cargo ocorridos durante o período de apuração desse interstício.

Parágrafo único. O período de afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, não será descontado para apuração do interstício da promoção vertical.

Artigo 38. Não concorrerá à promoção vertical o servidor que se encontrar, em uma ou mais de uma, das seguintes situações:

I. não atender aos requisitos e às exigências constantes do §2º do artigo 36 desta Lei;

II. tiver alteração de cargo ou função no período correspondente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data prevista para a ocorrência da promoção;

III. tiver se licenciado, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, no período considerado para a apuração do tempo de serviço para a promoção vertical;

IV. ter registro de afastamento ou cessão por período superior a 30 (trinta) dias para outros órgãos ou entidade não integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 39. O servidor cujo provimento se der por promoção vertical ficará submetido ao estágio funcional de 180 (cento e oitenta) dias para avaliação da sua capacidade para exercer as atividades inerentes à nova função, permanecendo no cargo anterior até à sua aprovação nesse estágio.

§1º. Durante o estágio, de que trata este artigo, o servidor perceberá o vencimento e vantagens do novo cargo, a título de bolsa, e as vantagens pessoais do cargo que estiver ocupando.

§2º. O provimento no novo cargo será formalizado no dia imediatamente seguinte à aprovação do servidor no estágio funcional de que trata este artigo.

§3º. O servidor promovido será posicionado na referência inicial da classe A ou na referência imediatamente seguinte à que se encontrar classificado no cargo anterior.

Artigo 40. As linhas de promoção vertical correspondem à estrutura das carreiras, conforme são posicionados os cargos discriminados no artigo 13 desta Lei.

§1º. A promoção vertical dependerá da divulgação do quantitativo de vagas disponíveis para esta modalidade de provimento, 30 (trinta) dias antes das datas previstas para a sua efetivação.

§2º. A primeira promoção vertical do servidor que tiver seu cargo transformado por outro criado por esta Lei Complementar, terá a contagem do tempo de serviço iniciada a partir da data de ocorrência da sua transposição para o novo cargo.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

Artigo 41. A avaliação de desempenho terá por objetivo aferir o rendimento, a performance e o desenvolvimento do servidor no exercício do



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

cargo, função e no serviço público municipal e processar-se-á com base nos seguintes fatores:

I. a formação acadêmica, considerada a escolaridade complementar na área de conhecimento relacionada às atribuições da função exercida, bem como os cursos de especialização, mestrado ou doutorado relacionados aos conhecimentos exigidos para o exercício do cargo ou função;

II. o exercício de atividades complementares ao cargo ocupado ou à função exercida, resultante do desempenho de atribuições ou tarefas mediante designação de autoridades da Prefeitura;

III. eficiência, medida pelo desempenho da função, relativamente aos demais ocupantes do mesmo cargo e função;

IV. o aproveitamento em cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento e a participação em programas de desenvolvimento, verificado através de certificados de avaliação ou de frequência nesses eventos;

V. a experiência, apurada com base no tempo de serviço efetivo, no desempenho de cargo ou função em órgão ou entidade do Município, de outros Municípios ou de administrações estaduais ou federal;

VI. o exercício efetivo, interino ou em substituição, de cargos em comissão ou funções de direção, chefia, assessoramento ou assistência;

VII. a participação como membro de órgãos de deliberação coletiva, grupos de trabalho, comissões ou similares;

VIII. a assiduidade e disciplina, apurada relativamente à ocorrência de faltas não justificadas e cumprimento de penalidades, considerado a gradação dessas sanções.

Artigo 42. A avaliação de desempenho, para fins da promoção vertical, será processada semestralmente e terá por base pontuações atribuídas aos fatores definidos no artigo 41, conforme critérios objetivos definidos em regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. A avaliação de desempenho deverá se processar até 30 (trinta) dias antes da data anual fixada para a ocorrência da promoção vertical.

Artigo 43. A avaliação de desempenho durante o estágio probatório será realizada a cada semestre, de acordo com os seguintes fatores:

- I. idoneidade moral;
- II. responsabilidade e iniciativa;
- III. assiduidade, pontualidade e disciplina;
- IV. aptidão e capacitação para o exercício do cargo ou função;
- V. eficiência e produtividade.

§1º. A avaliação do desempenho no período do estágio funcional previsto no artigo 39 verificará, no período estabelecido, o atendimento positivo dos fatores discriminados nos incisos II, IV e V deste artigo.

§2º. O servidor em estágio funcional, se comprovado através das avaliações periódicas o não atendimento dos requisitos referentes aos fatores discriminados neste artigo, deverá ser reconduzido ao seu cargo de origem, se estável na Prefeitura Municipal, ou exonerado do cargo, até o último dia do vencimento do prazo fixado na Constituição Federal.

Artigo 44. As metodologias de avaliação de desempenho deverão considerar a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que estas são exercidas.

Parágrafo único. Os procedimentos de avaliação deverão ser divulgados previamente para ciência de todos os servidores e serem aplicados, homogeneamente, entre cargos e funções de atribuições iguais ou assemelhadas da mesma carreira.

Artigo 45. As avaliações de desempenho serão processadas por Comissão integrada por representante de entidade de defesa dos interesses



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

dos servidores municipais, por integrantes das carreiras e por membro da administração representante do órgão que aplicar a metodologia de avaliação.

CAPÍTULO III QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 46. A qualificação profissional do servidor municipal terá por finalidade a valorização pessoal e compreenderá programas de formação inicial, constituídos de segmentos teóricos e práticos, e de programas regulares de aperfeiçoamento, treinamento, especialização e desenvolvimento profissional, para fins de promoção vertical.

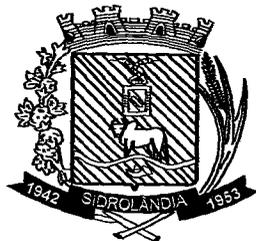
Artigo 47. A qualificação profissional será planejada, organizada e executada por órgão próprio da Prefeitura Municipal, objetivando atender:

I. a formação inicial e preparação dos candidatos para o exercício das atribuições dos cargos ou funções para os quais foram recrutados, mediante transmissão de conhecimentos, métodos e técnicas de trabalho adequados ao exercício das funções na Prefeitura Municipal;

II. a realização de cursos regulares de aperfeiçoamento e especialização, de complementação e atualização da formação inicial, visando habilitar o servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à função exercida ou de cargo imediatamente superior da respectiva carreira;

III. a promoção de cursos de natureza gerencial, visando preparação do servidor para o exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, para fins de acesso a funções de confiança.

§1º. A formação profissional para o exercício de cargo ou função na Prefeitura Municipal poderá ser realizada diretamente por órgão próprio da Prefeitura ou por entidade conveniada ou contratada para esse fim.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º. A Prefeitura Municipal destinará no orçamento anual dotação específica para aplicação em programas de treinamento e desenvolvimento dos seus recursos humanos.

TÍTULO IV DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 48. O Sistema de Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS será constituído das regras de fixação dos vencimentos e de atribuição de vantagens pecuniárias identificadas como adicionais e gratificações.

Parágrafo único. Os adicionais e gratificações serão atribuídos ou concedidos ao cargo, função ou pessoa do servidor, considerando-se a natureza do cargo ou o exercício da função em determinadas condições ou locais de trabalho.

Artigo 49. O maior vencimento-base estabelecido para pagamento a servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sidrolândia não poderá exceder a 20 (vinte) vezes o menor vencimento-base do mesmo Quadro.

Artigo 50. Os cargos deverão ter seus vencimentos fixados considerada a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das tarefas, os requisitos para a investidura e as condições de trabalho.

Artigo 51. É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração do pessoal da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, ressalvados os casos de isonomia demonstrada com base na avaliação dos cargos.

Artigo 52. Não poderá ser paga a servidor ativo ou inativo da Prefeitura Municipal de Sidrolândia remuneração superior a noventa por cento dos subsídios do Prefeito Municipal, nem menor que o salário-mínimo vigente.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Excluem-se dos limites fixados neste artigo as indenizações, os auxílios financeiros, a gratificação natalina, o adicional de férias, bem como as vantagens percebidas em caráter transitório ou por substituição de ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, no mês de referência do pagamento.

Artigo 53. Os vencimentos, fixados conforme disposições desta Lei, não poderão servir de base para equiparação de vencimentos ou como vinculação para efeito de remuneração de outros servidores da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

§1º. O disposto neste artigo não se aplica à fixação da remuneração dos servidores contratados por prazo determinado para funções eventuais ou temporárias.

§2º. É vedada a alteração de vencimentos ou remuneração sob o argumento da equidade, equiparação ou vinculação.

Artigo 54. Caberá ao Prefeito Municipal fixar as bases e condições para concessão e pagamento de vantagens previstas nesta Lei, a servidores públicos colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

Artigo 55. As percepções de vantagens pelos servidores da Prefeitura Municipal não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Artigo 56. Os vencimentos e vantagens previstos nesta Lei somente poderão ser pagos aos servidores que tiverem seus cargos transformados e os que ingressarem nos cargos criados através do Anexo III desta Lei.

§1º. A percepção dos novos vencimentos e vantagens financeiras ocorrerá a contar da data da transformação do cargo ocupado pelo servidor, conforme data de validade fixada em ato do Prefeito Municipal.

§2º. Não incidirão sobre os vencimentos-base dos cargos criados por esta Lei os percentuais e critérios de concessão e pagamento de gratificações e adicionais vigentes na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§3º. O disposto no §2º não se aplica às gratificações natalina, ao adicional por tempo de serviço e ao abono de férias, bem como aos auxílios financeiros, indenizações e regência de classe.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS

Artigo 57. Os vencimentos-base dos cargos criados por esta Lei são os fixados na Tabela de Referências Salariais constante do Anexo IV e a classificação dos cargos é a fixada no Anexo V desta Lei.

Artigo 58. O vencimento-base dos cargos de Professor de Educação Básica e de Especialista de Educação, conforme fixado no Anexo V, indica o vencimento do nível I, sendo os valores dos demais níveis os resultantes da aplicação a esses valores dos percentuais estabelecidos conforme regras constantes do Estatuto do Magistério.

Artigo 59. Os vencimentos dos cargos em comissão e os percentuais de gratificação de representação respectivos são os fixados no Anexo VII desta Lei.

§1º. O valor da gratificação de representação é limitado aos percentuais fixados no Anexo VII, podendo por decreto do Prefeito Municipal serem reduzidos para ajuste dos gastos com pessoal.

§2º. O servidor público nomeado para ocupar cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Sidrolândia poderá optar pela percepção integral da remuneração do cargo em comissão, fixada no Anexo VII, ou pelo vencimento-base e vantagens pessoais e/ou inerentes ao cargo efetivo de que seja titular, acrescido do valor integral da gratificação de representação fixada para o símbolo.

CAPÍTULO III DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 60. As vantagens pecuniárias são identificadas como gratificações ou adicionais, classificam-se como permanente ou eventual.

§1º. As vantagens financeiras serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza ou do exercício do cargo ou função, assim como consideradas as condições ou o local em que o trabalho é executado.

§2º. Acrescem-se à remuneração, em caráter permanente, as vantagens inerentes ao exercício da função e/ou à situação pessoal do servidor, conforme dispuser esta Lei ou o regime jurídico dos servidores municipais.

Artigo 61. As vantagens instituídas nesta Lei serão deferidas aos ocupantes dos cargos criados pelo Anexo III e serão devidas, concedidas ou atribuídas, conforme bases e condições constantes desta Lei e regulamentos específicos, aprovados por ato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DOS ADICIONAIS

Artigo 62. Os adicionais constituem-se de vantagens pecuniárias conferidas ao servidor em razão do desempenho de cargo ou função de forma ou condições peculiares, tornam-se, pela decorrência de tempo, inerentes ao exercício função e são identificados como:

I. incentivo pelo desempenho de função de magistério – destina-se a compensar os integrantes da carreira do magistério municipal pelo exercício de suas funções em condições especiais, conforme bases definidas no Estatuto do Magistério;

II. de produtividade profissional - para incentivar a obtenção de melhores resultados no exercício da função cujo desempenho possa ser mensurado ou pela participação em programas de fiscalização de competência



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

privativa da Prefeitura Municipal, avaliados pela qualidade e quantidade produzida.

§1º. As vantagens discriminadas neste artigo não poderão ser concedidas, pagas ou percebidas, cumulativamente, com as gratificações constantes do artigo 65, se de idêntico fundamento.

§2º. Os adicionais se incorporam ao vencimento-base, nas condições definidas no respectivo regulamento, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, independente do tempo decorrido da sua percepção.

Artigo 63. O adicional de produtividade profissional será concedido com base no índice denominado cota, que corresponderá a 1% (um por cento) do respectivo vencimento-base.

§1º. A produtividade profissional será atribuída em duas etapas, a básica que corresponderá até 50 (cinquenta) cotas pelo desempenho de ações acima da produção média da função, que será definida após apuração da produção dos 6 (seis) meses anteriores à regulamentação, e a de fiscalização, que remunerará a participação do servidor em ações fiscais externas.

§2º. O valor mensal pago como produtividade profissional não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do vencimento-base do servidor.

Artigo 64. Os percentuais, os critérios e os requisitos para atribuição, concessão e pagamento dos adicionais referidos no artigo 62, serão estabelecidos em regulamento aprovado por ato do Prefeito Municipal, observados limites e regras fixados em Lei.

SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES

Artigo 65. As gratificações se constituem como as vantagens pecuniárias concedidas, em caráter transitório, em razão da prestação de serviços em condições especiais, assim identificadas:



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I. pelo exercício de cargo em comissão, conforme valores e percentuais fixados em lei, pelo exercício do cargo em comissão;

II. pelo exercício de função, conforme valores fixados em lei, a servidores designados pelo Prefeito Municipal para exercer função gratificada;

III. de representação, a ser concedida a ocupantes de cargos em comissão, de acordo com as regras e percentuais fixados em lei;

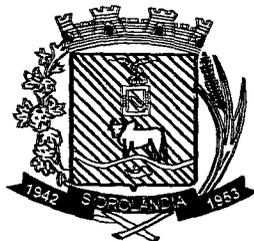
IV. de periculosidade, se o servidor exercer atividades do seu cargo ou função em condições que, permanentemente, exponha sua vida a riscos, em razão de condições ou métodos do trabalho classificados como perigosos, em valor equivalente a 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) ou 40% (quarenta por cento) do vencimento-base;

V. de insalubridade, poderá ser concedido quando o servidor exercer atribuições do seu cargo ou função em condições que o exponha a agentes nocivos à saúde, em valor equivalente a 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) ou 40% (quarenta por cento) do vencimento-base do servidor, em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;

VI. de penosidade, será atribuída ao servidor que exercer o cargo ou função em condições que lhe impõe um certo grau de desgaste e cansaço físico, mental e/ou visual, em valor equivalente a 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) ou 40% (quarenta por cento) do vencimento-base, considerada a intensidade do esforço ou a posição em que é realizado o trabalho.

VII. por trabalho em período noturno, quando o serviço for prestado, esporádica e eventualmente, em horário compreendido entre às 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e 5:00 (cinco horas) do dia seguinte, a razão de 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre o valor das horas trabalhadas;

VIII. pela prestação de serviço extraordinário, pelo trabalho realizado em horas excedentes ao expediente diário normal, por motivo de força maior ou de situação excepcional, limitada até 2(duas) horas por dia, sendo cada hora remunerada a razão de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo à hora



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

normal ou 100% (cem por cento), se o trabalho for prestado em horário noturno ou em dias que não corresponderem ao expediente normal da repartição;

IX. pelo exercício em local de difícil acesso, será atribuída ao servidor, em valor calculado sobre o vencimento-base no percentual de 40% (quarenta por cento) nos deslocamentos permanentes para locais de difícil acesso, 30% (trinta por cento) por dificuldade de transporte para o local ou pelo horário de trabalho, 25% (vinte e cinco por cento) em razão do exercício do cargo em zona rural por exigência da função;

X. por trabalho técnico ou científico, que poderá ser atribuída, no percentual de até 100% (cem por cento) do vencimento-base, pela prestação de serviços de natureza essencialmente técnica ou científica ou como incentivo à participação em programas de capacitação tecnológica no interesse do Município;

XI. por dedicação exclusiva, que será concedida até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento-base e destina-se a retribuir os ocupantes de cargos efetivos ou em comissão que ficarem impedidos de exercer outra ocupação, em caráter permanente ou eventual, em razão da exigência de estar disponível para atender às convocações de trabalhos fora do expediente normal.

§1º. Os critérios, os requisitos e os percentuais para concessão das gratificações serão estabelecidos em regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal, observadas as condições e os limites discriminadas neste artigo e as áreas de atuação, assim como as atribuições inerentes às funções e a natureza das atividades.

§2º. Os percentuais de gratificação de representação atribuída aos ocupantes dos cargos em comissão obedecerá aos índices fixados no Anexo VII e aos percentuais fixados pelo Prefeito Municipal, quando necessário promover ajustes nas despesas de pessoal da Prefeitura Municipal.

Artigo 66. Não poderão ser percebidas cumulativa, concorrente ou concomitantemente as gratificações discriminadas no inciso I com as dos incisos II, VIII e IX; no inciso VII com a dos incisos VI, VIII, IX, X e XI e as previstas nos incisos V, VI e VII, entre si; todos do artigo 65 desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. As gratificações previstas nos incisos VI, VII e IX do artigo 65, não poderão ser percebidas cumulativa, concorrente ou concomitantemente, com o adicional de incentivo pelo desempenho de função de magistério.

Artigo 67. A gratificação pelo exercício de função gratificada corresponderá aos valores constantes do Anexo VIII, desta Lei Complementar, e destina-se a remunerar o servidor designado para exercê-la em complementação ao vencimento do seu cargo.

Artigo 68. A fixação dos percentuais das gratificações de periculosidade, insalubridade e penosidade observará a caracterização dos graus de incidência grave, médio e baixo dos fatores, durante o período de realização do trabalho.

§1º. O exercício do trabalho, além dos limites de tolerância, conforme avaliação procedida por junta ou profissional de segurança e medicina do trabalho, assegurará ao servidor a percepção de gratificação em razão dos graus de exposição, grave, médio e baixo, nos percentuais, respectivamente, de 40% (quarenta por cento), de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento) sobre a respectiva base de cálculo.

§2º. O servidor, quando houver impedimento para a percepção cumulativa da vantagem, poderá optar pelo recebimento da gratificação ou adicional que julgar mais conveniente à sua situação.

§3º. O direito à percepção das gratificações de periculosidade, de insalubridade e de penosidade cessará com a eliminação do risco ou da incidência dos fatores que atingem a saúde ou a vida do servidor, observado o disposto no §1º deste artigo, bem como nos afastamentos do exercício do cargo ou função, por período consecutivo superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 69. Serão incluídos na base de cálculo do provento da aposentadoria, as vantagens financeiras percebidas nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à passagem para a inatividade, pela média do período, desde que tenham servido de base para o cálculo da contribuição para a previdência social.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA SALARIAL

Artigo 70. A política salarial para os servidores da Prefeitura Municipal de Sidrolândia terá como objetivo a recomposição da remuneração, em razão das perdas decorrentes da desvalorização da moeda e como incentivo ao aumento da eficiência e melhoria do desempenho dos servidores municipais.

§1º. As recomposições de vencimentos e remunerações dependerão da disponibilidade dos recursos arrecadados e da destinação desses recursos para atender a realização dos planos, programas e atividades voltados para o desenvolvimento econômico-social do Município.

§2º. A política salarial da Prefeitura Municipal de Sidrolândia ficará vinculada ao limite de gastos com pessoal definido na Lei Complementar (Federal) nº 082 de 23 de março de 1995, no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º101 e demais diplomas legais pertinentes.

§3º. Serão computados, para fins de apuração dos gastos relativamente ao limite referido no §2º, as parcelas financeiras percebidas pelos servidores referentes a vencimentos e as vantagens financeiras pessoais, de função, indenizatórias e acessórias, bem como o valor dos encargos sociais.

Artigo 71. A concessão de vantagens pecuniárias, o aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia, ficam condicionados a:

I. existência de dotação orçamentária prévia, suficiente para atender às projeções das despesas de pessoal e dos acréscimos dela decorrentes;

II. autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, para a medida solicitada, e por proposta do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO V DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS PARA O NOVO SISTEMA CAPITULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES BÁSICAS

Artigo 72. Os servidores efetivos ou estáveis, em exercício na data de início da vigência desta Lei, ocupantes de cargos integrantes do sistema de classificação de que trata a Lei Complementar Municipal n.º 05/99, terão seus cargos transformados, conforme correlação estabelecida no Anexo IX desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos resultantes da transformação estão contidos nos quantitativos de cargos criados no Anexo III desta Lei.

Artigo 73. Para ter seu cargo transformado será exigido dos servidores o atendimento dos requisitos de escolaridade, habilitação e especialização, requeridos para provimento nos novos cargos e exercício das funções.

§1º. A transformação do cargo ocupado pelo servidor se efetivará por ato do Prefeito Municipal, após comprovado o atendimento de todos os requisitos para o provimento no novo cargo do PCC-SIDROLÂNDIA/MS.

§2º. Poderá ser dispensada a exigência de escolaridade, exceto quando se tratar de cargo de nível superior ou profissão regulamentada, aos atuais ocupantes de cargos cujas atribuições e responsabilidades sejam iguais às dos cargos previstos para a transformação.

Artigo 74. A transformação importará na classificação do servidor na nova classe e referência, de acordo com o vencimento-base do cargo ocupado e segundo os critérios de tempo de serviço definidos no Anexo X desta Lei.

§1º. Na apuração do tempo de serviço, serão tomados somente os períodos de trabalho do servidor prestados à Prefeitura Municipal no cargo base da transformação e os afastamentos considerados de efetivo exercício por lei.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º. A data inicial para contagem do tempo de serviço será a data da posse, admissão, ascensão ou qualquer outra forma de provimento no cargo ocupado na data de vigência desta Lei.

§3º. O servidor em estágio probatório será classificado na primeira referência da classe A do cargo decorrente da transformação.

Artigo 75. O servidor do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal perceberá o vencimento do novo cargo a partir do mês da vigência desta Lei Complementar, acrescido de vantagens pessoais calculadas sobre o novo vencimento.

§1º. O servidor, cujo cargo decorrente da transformação tiver vencimento inferior ao que percebia, será classificado na classe correspondente ao seu tempo de serviço e na referência de valor imediatamente superior.

§2º. No caso de não haver na classe referência que comporte o enquadramento do servidor, o mesmo fará jus à percepção da diferença, entre o vencimento anterior e o novo, como vantagem pessoal, nominalmente identificada.

§3º. A vantagem pessoal referida no §2º será corrigida nas mesmas datas e bases em que forem revistos os vencimentos-base fixados nesta Lei e somar-se-á ao vencimento para fins de cálculo de vantagens pessoais que tenham por base o vencimento do servidor.

§4º. A parcela denominada vantagem pessoal será absorvida pelo vencimento decorrente de promoção, na proporção da diferença entre o vencimento da referência ocupada e o valor da nova.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 76. Os servidores admitidos, em caráter excepcional e por prazo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, perceberão salários equivalentes aos vencimentos-base iniciais das funções de atribuições iguais ou assemelhadas às previstas para as da respectiva admissão.

Artigo 77. Os servidores do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvado para os ocupantes de cargos da carreira do Magistério Municipal, cuja jornada é fixada no respectivo Estatuto, e os casos em que haja disposição legal estabelecendo carga horária especial.

§1º. O servidor ocupante de cargo de nível superior, cuja carga horária seja inferior à estabelecida neste artigo, perceberá o vencimento-base, conforme é fixado no Anexo V, para as referências do cargo que vier a ocupar por força da transformação.

§2º. Os ocupantes de cargos com carga horária inferior a quarenta horas semanais permanecerão cumprindo a mesma jornada, após a transformação do respectivo cargo, na forma do artigo 72 desta Lei.

Artigo 78. Para fins de aplicação desta Lei, são adotados os seguintes conceitos básicos:

I. adicional - vantagem pecuniária que retribui as situações referentes a tempo de serviço e a desempenho de funções especiais, tendo caráter definitivo enquanto o servidor permanecer no cargo que lhe der origem e/ou persistirem as condições em que fundamenta a concessão;

II. cargo - representa um conjunto delimitado de tarefas e funções sócio-organizadas de natureza, conteúdo e complexidade de tarefas similares, de responsabilidades semelhantes e identidade entre as características de exercício, denominação e vencimentos;

III. cargo de carreira - é o que se escalona em classes para acesso privativo dos titulares aos cargos posicionados em escalões superiores e cuja a



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

qualificação, atribuições e responsabilidades são definidas em regulamento e a denominação e quantidade são definidas em lei;

IV. cargo efetivo - conjunto de deveres, responsabilidades e atribuições cometidas ao servidor submetido ao regime estatutário, com vínculo permanente com a Prefeitura em decorrência de aprovação em concurso público;

V. cargo em comissão - cargo cuja nomeação depende da confiança do dirigente superior e representa o conjunto de atribuições e responsabilidades relativas às funções de direção, gerência, chefia ou assessoramento superiores ou intermediárias ou assistência direta a órgãos ou unidades organizacionais da administração direta;

VI. classe - a escala hierárquica, identificada por letras do alfabeto, que aponta a posição hierárquica do servidor dentro do respectivo cargo;

VII. desenvolvimento funcional - é a função que tem o propósito de manter os servidores da Prefeitura atualizados e capazes de adaptarem-se às mudanças tecnológicas, sociais e científicas, visando preveni-los contra a obsolescência do conhecimento;

VIII. função - conjunto de atividades profissionais identificadas pela mesma denominação, em razão da identidade e similitude de atribuições, ocupação, ofício ou profissão em que se desdobram os cargos;

IX. função gratificada - conjunto de responsabilidades e atribuições cometidas a titulares de cargo efetivo e correlacionadas às tarefas do respectivo cargo para o exercício de encargo de supervisão ou assistência intermediárias;

X. gratificação - vantagem pecuniária que retribui as situações individuais referentes ao exercício do cargo em local e/ou condições anormais de trabalho, sendo concedida em razão da situação excepcional em que um serviço comum é executado ou prestado;

XI. nível - escala hierárquica, identificado por algarismos romanos, que define os valores dos vencimentos da carreira do Magistério Municipal, segundo a habilitação para o exercício do cargo;



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XII. quadro de pessoal - conjunto dos cargos e funções, identificados quantitativamente pelas respectivas denominações, que integram a administração direta da Prefeitura e cada autarquia ou fundação;

XIII. recrutamento e seleção - são processos destinados a obter candidatos qualificados, visando identificar e escolher pessoas mais adequadas aos padrões de desempenho estabelecidos para o exercício de determinado cargo ou função integrante dos quadros de pessoal da Prefeitura;

XIV. referência - identificação da classificação salarial do servidor;

XV. remuneração - é o total da retribuição pecuniária mensal paga ao servidor pelo exercício do cargo ou função, integrada pelo vencimento e pelas parcelas relativas às vantagens pecuniárias de caráter pessoal, funcional, indenizatória ou acessória pagas na conformidade das leis e regulamentos;

XVI. tabela de pessoal - agrupamento dos cargos identificados, quantitativamente, pela denominação e pelas funções que integram cada Secretaria Municipal e órgãos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal;

XVII. tabela de vencimentos - conjunto das referências salariais, hierarquicamente organizadas, que identificam os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos;

XVIII. vantagem pecuniária - é toda parcela pecuniária deferida ao servidor e percebida em caráter permanente ou temporário que se acresce ao vencimento a título definitivo ou transitório pela decorrência de tempo de serviço, pelo desempenho de funções especiais, em razão das condições em que realiza o serviço ou em relação à situação pessoal do servidor;

XIX. vantagem de caráter pessoal - retribuição financeira acessória deferida ao servidor em virtude do atendimento de condições ou pré-requisitos individuais;

XX. vantagem de caráter funcional - retribuição financeira deferida ao servidor pelo exercício de determinadas funções, responsabilidades ou pela execução de determinado trabalho em exposição a condições ambientais que



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

imponha desgastes físico ou de saúde, considerada a sua frequência ou permanência;

XXI. vencimento - retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo exercício do cargo ou função, conforme símbolos ou referências definidos em lei;

XXII. vencimento-base - valor da referência ou símbolo que define a retribuição pecuniária mensal fixada em lei.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 79. O servidor estável que não tiver seu cargo transformado passará a compor o Quadro Especial, cujos cargos ou funções ocupados serão extintos à medida que vagarem.

Parágrafo único. A remuneração permanente dos servidores do Quadro Especial corresponderá à percebida na data da vigência desta Lei e será revista nas mesmas bases e periodicidade em que forem corrigidos os valores dos padrões de vencimento fixados nesta Lei.

Artigo 80. Todos os atos promovendo a transformação dos cargos são de competência do Prefeito Municipal e serão publicados na forma da legislação vigente para o Município de Sidrolândia-MS.

Artigo 81. Os Anexos desta Lei se constituem de parte integrante do seu texto.

Artigo 82. O Prefeito Municipal fica autorizado a extinguir os cargos efetivos do sistema de classificação vigente que estejam vagos, os quais não poderão ser providos a partir da vigência desta Lei, e os cargos em comissão existentes que não integrarem o Anexo VI.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 83. Compete ao Prefeito Municipal baixar os atos e normas regulamentando os procedimentos e disposições complementares necessárias à aplicação e implementação desta Lei Complementar.

Artigo 84. As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários e créditos próprios que forem consignados para as despesas de pessoal da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

Artigo 85. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e, a contar do primeiro dia do mês imediatamente seguinte, os efeitos para fins de transformação de cargos.

Artigo 86. Ficam revogadas as Leis nº 816 de 08 de junho de 1993 e nº 996, de 16 de março de 1998, após encerrada a formalização das transformações de todos os cargos ocupados pelos servidores em exercício na data de publicação desta Lei, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS

Aos dez dias do mês de outubro de 2.001.

ENELVO IRADI FELINI

Prefeito Municipal



Prefeitura

Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

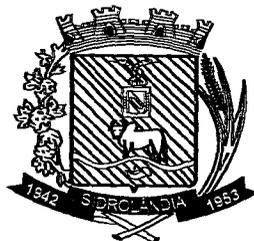
(Artigo 15 da Lei Complementar nº 05/2001 de 10 de Outubro de 2001)

CARGOS EFETIVOS E RESPECTIVAS FUNÇÕES

CARGO EFETIVO	FUNÇÕES
CARREIRA: MAGISTÉRIO MUNICIPAL	
Professor de Educação Básica I	Professor de Educação Básica Nível I.
Professor de Educação Básica II	Professor de Educação Básica Nível II.
Professor de Educação Básica III	Professor de Educação Básica Nível III.
Professor de Educação Básica IV	Professor de Educação Básica Nível IV
Professor de Educação Básica V	Professor de Educação Básica Nível V
Professor de Educação Básica VI	Professor de Educação Básica VI
Especialista em Educação	Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Inspetor Escolar, Coordenador Educacional e outras correspondentes às especializações de Pedagogia.

CARREIRA: SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Profissional de Saúde Pública I	Médico, Médico-Veterinário, Odontólogo, Farmacêutico Bioquímico, Enfermeiro, Sanitarista, Médico do Trabalho.
Profissional de Saúde Pública II	Médico 8hrs., Dentista 8hrs., Enfermeiro 8hrs., Médico Veterinário 8hrs.
Profissional de Serviços de Saúde I	Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Nutricionista e Assistente Social.
Profissional de Serviços de Saúde II	Assistente Social, Farmacêutico, Fiscal de Vigilância Sanitária, Nutricionista.
Técnico de Serviços de Saúde Pública I	Auxiliar de Enfermagem I, Técnico de Laboratório, Técnico de Saúde Pública, Técnico de Higiene Dental, Visitador Sanitário e Fiscal de Inspeção



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

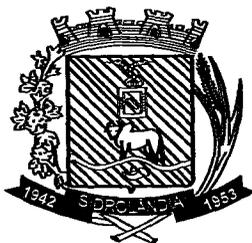
	Sanitária.
Técnico de serviços de Saúde Pública II	Auxiliar de Raio X, Técnico de Raio X, Técnico de Laboratório.
Assistente de Serviços de Saúde	Auxiliar de Laboratórios e Farmácia, e Assistente de Serviços de Saúde.
Agente de Saúde Pública	Agente de Vigilância Sanitária, Auxiliar de Enfermagem II, Agente de Serviços de Saúde.
Auxiliar de Serviços de Saúde	Auxiliar de Serviços de Saúde, Auxiliar de Odontologia, Atendente de Serviços de Enfermagem e Auxiliar de Saneamento.

CARREIRA: SERVIÇOS TÉCNICO-EDUCACIONAIS

Assistente de Atividades Educacionais	Assistente de Atividades Educacionais, Secretário de Escola e Assistente de Creche.
Agente de Serviços Educacionais	Agente de Serviços Educacionais, Inspetor de Alunos, Agente Auxiliar de Creche, Auxiliar de Secretaria de Escola, Auxiliar de Ensino I e Auxiliar de Ensino II.
Auxiliar de Serviços Educacionais	Auxiliar de Serviços Educacionais; Servente de Escola, Merendeira, Vigia Escolar, Auxiliar de Creche e Zelador, Artífice de Copa e Cozinha.

CARREIRA: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Profissional de Arquitetura e Engenharia	Engenheiro Civil, Arquiteto
Técnico de Serviços de Engenharia	Topógrafo, Desenhista projetista, Técnico em Eletricidade e hidráulica e Supervisor de Obras, Auxiliar Técnico (Tecnólogo).
Agente de Serviços Técnicos	Agente de Serviços Técnicos, Encarregado de Serviços Públicos, Auxiliar de Topógrafo e Auxiliar de Desenhista, Pedreiro, Eletricista, Mecânico, Funileiro.
Artífice de Serviços Especializados I	Lanterneiro, Torneiro Mecânico, Pintor, Soldador, Carpinteiro, Encanador, e Eletricista de Veículos e Máquinas.
Artífice de Serviços Especializados II	Mestre de Obras
Ajudante de Serviços Básicos I	Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Eletricista, Auxiliar de Carpinteiro, Ajudante de Operação, Auxiliar de



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	Serviços Gerais, Borracheiro, Gari, Coveiro, Lubrificador de veículos, Vigia, Jardineiro, Lavador de Veículos, Auxiliar de Desenho e Auxiliar de Pedreiro.
Ajudante de Serviços Básicos II	Mecânico Especialista

CARREIRA: ATIVIDADES DE TRANSPORTES

Operador de Máquinas Leves	Operador de Máquinas, Operador de Veículos Pesados, Operador de Motoniveladora.
Operador de Equipamento Pesado	Operador de Equipamento Pesado
Motorista de Veículo Pesado	Motorista de Ônibus, Motorista de Caminhão.
Motorista de Veículo Leve	Motorista de Carros Leves.

CARREIRA: FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Fiscal de Tributos Municipais	Fiscal de Tributos Municipais.
Fiscal de Obras e Posturas	Fiscal de Obras e Posturas.

CARREIRA: ATIVIDADES TÉCNICO – ADMINISTRATIVAS

Profissional de Nível Superior	Administrador, Contador, Engenheiro Agrônomo, e outras profissões de nível superior.
Assistente Técnico e Administrativo	Técnico de Contabilidade e Técnico de Biblioteca.
Assistente de Administração	Assistente de Administração e Operador de Microcomputador.
Agente de Administração	Agente de Administração, Telefonista, Recepcionista, Digitador.
Auxiliar de Administração	Auxiliar Administrativo, Escrivão, Operador de Máquina Copiadora, Auxiliar de Desenho, Recepcionista, Telefonista e Arquivista.

CARREIRA: ATIVIDADES DE APOIO AUXILIAR

Atendente de Serviços Diversos	Copeiro, Cozinheiro, Mensageiro, Contínuo e Lavadeira, Almoxarife.
Auxiliar de Serviços Gerais	Servente, Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Ajudante de Manutenção.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II

(Artigo 18 da Lei Complementar nº 05/2001 de 10 de Outubro de 2001)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

CARGO EFETIVO	REQUISITOS BÁSICOS
Agente de Administração	Ensino Fundamental completo para ingresso no cargo.
Agente de Serviços Educacionais	Ensino Fundamental completo para ingresso no cargo.
Agente de Saúde Pública	Nível médio completo para ingresso no cargo e especialização para o exercício da função.
Agente de Serviços Técnicos	Nível médio completo para ingresso no cargo.
Ajudante de Serviços Básicos	Ensino Fundamental incompleto, equivalente alfabetizado para ingresso no cargo.
Artífice de Serviços Especializados	Ensino Fundamental incompleto, equivalente à 4ª série e experiência na atividade.
Assistente de Administração	Nível médio completo para ingresso no cargo.
Assistente de Atividades Educacionais	Nível médio completo para ingresso no cargo e conhecimentos específicos para o exercício da função.
Assistente Técnico e Administrativo	Nível médio completo e experiência no cargo de Assistente de Administração.
Atendente de Serviços Diversos	Ensino Fundamental incompleto, equivalente à 4ª série, para ingresso no cargo e/ou exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Auxiliar de Administração	Ensino Fundamental incompleto, equivalente à 4ª série, para ingresso no cargo.
Auxiliar de Serviços Educacionais	Ensino Fundamental incompleto, equivalente à 4ª série, para ingresso no cargo.
Auxiliar de Serviços de Saúde	Ensino Fundamental incompleto, equivalente à 4ª série, para ingresso no cargo.
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental incompleto, equivalente à alfabetização.
Especialista em Educação	Curso superior de licenciatura plena, com 02 (dois) anos de exercício do Magistério e especialização para o exercício da função, para ingresso na carreira e, para promoção, habilitações a nível de pós-graduação, mestrado ou doutorado.
Fiscal de Obras e Posturas	Nível médio completo para ingresso no cargo e conhecimentos específicos para o exercício da função.
Fiscal de Tributos Municipais	Nível médio completo para ingresso no cargo e conhecimentos específicos para o exercício da função.
Motorista de Veículo Leve	Ensino Fundamental incompleto, equivalente à 4ª série, para ingresso no cargo e habilitação específica para conduzir veículos, comprovada mediante CNH modelo "B" ou superior.
Motorista de Veículo Pesado	Ensino Fundamental incompleto, equivalente à 4ª série, para ingresso no cargo e habilitação específica para conduzir veículos pesados, comprovada mediante CNH modelo "C" e condução de cargas perigosas ou especiais.
Operador de Equipamento Pesado	Ensino Fundamental incompleto, equivalente à 4ª série, para ingresso no cargo e habilitação específica para operar equipamentos pesados, comprovada mediante CNH modelo "C", tais como Patrola, Esteiras, Carregadeiras e Similares.
Operador de Máquinas Leves	Ensino Fundamental incompleto, equivalente à 4ª série, para ingresso no cargo e habilitação específica para operar máquinas e equipamentos leves, comprovada mediante CNH modelo "C", tais como tratores de pneus e similares.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Professor de Educação Básica	Nível I, 2º grau completo, em três séries; Nível II, 2º grau em 4 séries ou em 3 séries, com estudos adicionais de 1 ano; Nível III, nível superior com licenciatura curta; Nível IV, nível superior com licenciatura curta e estudos adicionais de no mínimo um ano letivo; Nível V, nível superior com licenciatura plena; Nível VI, pós-graduação com especialização de no mínimo 360 horas.
Profissional de Arquitetura e Engenharia	Habilitação de nível superior completo na área de Engenharia ou Arquitetura e registro no órgão competente de fiscalização profissional.
Profissional de Nível Superior	Nível Superior completo, com licenciatura plena, com habilitação profissional e/ou registro na área de atuação da respectiva função.
Profissional de Saúde Pública	Nível superior completo, com habilitação profissional e respectivo registro no órgão fiscalizador da profissão da área de atuação da respectiva função.
Profissional de Serviços de Saúde	Nível Superior completo, com habilitação profissional e respectivo registro no órgão de fiscalização da profissão da área de atuação da respectiva função.
Técnico de Saúde Pública	Segundo grau completo para ingresso no cargo, com habilitação específica para o exercício da função, comprovado mediante certificado de habilitação.
Técnico de Serviços de Engenharia	Nível médio completo para ingresso no cargo e formação específica e/ou especialização para o exercício da função.

ANEXO III

(Artigo 19 da Lei Complementar nº 05/2001 de 10 de Outubro de 2001)



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CARGOS EFETIVOS CRIADOS

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE
CARREIRA: MAGISTÉRIO MUNICIPAL	
Professor de Educação Básica Nível I, II, III, IV, V, e VI	369
Especialista em Educação I, II e III	11
CARREIRA: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Profissional de Arquitetura e Engenharia	05
Técnico de Serviços de Engenharia	07
Agente de Serviços Técnicos	12
Artífice de Serviços Especializados	16
Ajudante de Serviços Básicos	350
CARREIRA: SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA	
Profissional de Saúde Pública I	36
Profissional de Saúde Pública II	20
Profissional de Serviços de Saúde I	18
Profissional de Serviços de Saúde II	12
Técnico de Serviços de Saúde I	50
Técnico de Serviços de Saúde II	03
Assistente de Serviços de Saúde	10
Agente de Saúde Pública	51
Auxiliar de Serviços de Saúde	50
CARREIRA: SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS	
Assistente de Atividades Educacionais	104
Agente de Serviços Educacionais	20
Auxiliar de Serviços Educacionais	99
CARREIRA: ATIVIDADES DE TRANSPORTES	
Operador de Equipamento Pesado	30
Operador de Máquinas Leves	08
Motorista de Veículo Pesado	40
Motorista de Veículo Leve	20



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CARREIRA: FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Fiscal de Tributos Municipais	03
Fiscal de Obras e Posturas	03

CARREIRA: ATIVIDADES TÉCNICO – ADMINISTRATIVAS

Profissional de Nível Superior	05
Assistente Técnico e Administrativo	06
Assistente de Administração	31
Agente de Administração	47
Auxiliar de Administração	30

CARREIRA: ATIVIDADES DE APOIO AUXILIAR

Atendente de Serviços Diversos	26
Auxiliar de Serviços Gerais	140

ANEXO IV

(Artigo 57 da Lei Complementar nº 05/2001 de 10 de outubro de 2001)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
1	205,00	31	580,00



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2	212,00	32	596,00
3	220,00	33	617,00
4	227,00	34	649,00
5	235,00	35	672,00
6	244,00	36	688,00
7	252,00	37	713,00
8	263,00	38	740,00
9	270,00	39	770,00
10	279,00	40	790,00
11	289,00	41	812,00
12	295,00	42	841,00
13	310,00	43	870,00
14	321,00	44	900,00
15	330,00	45	932,00
16	350,00	46	965,00
17	356,00	47	998,00
18	369,00	48	1.036,00
19	381,00	49	1.069,00
20	394,00	50	1.107,00
21	413,00	51	1.146,00
22	422,00	52	1.298,00
23	437,00	53	1.337,00
24	452,00	54	1.378,00
25	462,00	55	1.419,00
26	485,00	56	1.461,00
27	502,00	57	1.505,00
28	519,00	58	1.550,00
29	537,00	59	1.597,00
30	556,00	60	1.645,00



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Artigo 58 da Lei Complementar nº 05/2001 de 10 de outubro de 2001)

PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO EFETIVO	CLASSES E REFERÊNCIAS SALARIAIS				VENCIMENTO INICIAL CLASSE
	A	5	6	7	
Professor de Educação Básica I	B	8	9	10	
	C	11	12	13	
	A	5	6	7	
Professor de Educação Básica II	B	8	9	10	
	C	11	12	13	
	A	6	7	8	
Professor de Educação Básica III	B	9	10	11	
	C	12	13	14	
	A	7	8	9	
Professor de Educação Básica IV	B	10	11	12	
	C	13	14	15	
	A	10	11	12	
Professor de Educação Básica V	B	13	14	15	
	C	16	17	18	
	A	13	14	15	
Professor de Educação Básica VI	B	16	17	18	
	C	19	20	21	
	A	21	22	23	
Especialista de Educação I	B	24	25	26	
	C	27	28	29	
	A	24	25	26	
Especialista em Educação II	B	27	28	29	
	C	30	31	32	
	A	27	28	29	
Especialista em Educação III	B	30	31	32	
	C	33	34	35	
	A	34	35	36	
Profissional de Saúde Pública I	B	39	40	41	
	C	42	43	44	
	A	54	55	56	



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL					
Profissional de Saúde	A	31	32	33	
Profissional de Serviços de Saúde I	B	34	35	36	
	C	37	38	39	
	A	31	32	33	
Profissional de Serviços de Saúde II	B	34	35	36	
	C	37	38	39	
	A	10	11	12	
Técnico de Saúde Pública I	B	13	14	15	
	C	17	18	19	
	A	15	16	17	
Técnico de Saúde Pública II	B	18	19	20	
	C	21	22	23	
	A	8	9	10	
Assistente de Serviços de Saúde	B	11	12	13	
	C	14	15	16	
	A	8	9	10	
Agente de Saúde Pública	B	11	12	13	
	C	14	15	16	
	A	7	8	9	
Auxiliar de Serviços de Saúde	B	11	12	13	
	C	15	16	17	
	A	16	18	19	
Assistente de Atividades Educacionais	B	20	21	22	
	C	23	24	25	
	A	5	6	7	
Agente de Atividades Educacionais	B	8	9	10	
	C	11	12	13	
	A	1	2	3	
Auxiliar de Atividades Educacionais	B	5	6	7	
	C	9	10	11	
	A	34	35	36	
Profissional Arquitetura e Engenharia	B	38	39	40	
	C	42	43	44	

Técnico de Serviços de Engenharia	A	25	26	27	
	B	28	29	30	
	C	31	32	33	
Agente de Serviços Técnicos	A	8	9	10	
	B	11	12	13	
	C	14	15	16	
Artífice de Serviços Especializados I	A	5	6	7	
	B	8	9	10	
	C	11	12	13	
Artífice de Serviços Especializados II	A	21	22	23	
	B	24	25	26	
	C	27	28	29	
Ajudante de Serviços Básicos I	A	2	3	4	
	B	5	6	7	
	C	8	9	10	
Ajudante de Serviços Básicos II	A	21	22	23	
	B	24	25	26	
	C	27	28	29	
Operador de Equipamento Pesado	A	8	9	10	
	B	12	13	14	
	C	16	17	18	
Operador de Máquinas Leves	A	6	7	8	
	B	10	11	12	
	C	14	15	16	
Motorista de Veículo Pesado	A	9	10	11	
	B	13	14	15	
	C	17	18	19	
Motorista de Veículo Leve	A	8	9	10	
	B	12	13	14	
	C	15	16	17	
Fiscal de Tributos Municipais	A	8	9	10	
	B	12	13	14	
	C	16	17	18	
Fiscal de Obras e Posturas	A	8	9	10	
	B	12	13	14	
	C	16	17	18	
Profissional de Nível Superior	A	34	35	36	
	B	39	40	41	
	C	44	47	50	
Assistente Técnico e Administrativo	A	8	9	10	
	B	11	12	13	
	C	14	15	16	
	A	10	11	12	



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

Assistente de Administração	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL			
	A	8	9	10
Agente de Administração	A	8	9	10
	B	12	13	14
	C	16	17	18
Auxiliar de Administração	A	2	3	4
	B	6	7	8
	C	9	10	11

Atendente de Serviços Diversos	A	1	2	3
	B	4	5	6
	C	7	8	9
Auxiliar de Serviços Gerais	A	2	3	4
	B	6	7	8
	C	10	11	12

Valores dos níveis e classes observarão as regras do Estatuto do Magistério Municipal.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VI

(Artigo 22 da Lei Complementar nº 05/2001 de 10 de outubro de 2001)

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

SÍMBOLOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
----------	----------------------	------------

CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

CCDS - 101	Secretário Municipal	07
CCDS - 102	Assessor Jurídico	01
CCDS - 102	Diretor Executivo da Previdência	01
CCDS - 103	Diretor de Departamento	19
CCDS - 103	Diretor de Escola	18
CCDS - 103	Assessor II	05
CCDS - 103	Assessor de Imprensa	01
CCDS - 104	Diretor - Adjunto de Escola	14
CCDS - 105	Assessor III	04
CCDS - 105	Inspetor Escolar	10
CCDS - 105	Diretor de CMEI	14
CCDS - 106	Coordenador de Ensino	10
CCDS - 106	Supervisor de Ensino	10
CCDS - 106	Supervisor de Merenda Escolar	01

CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CCAS - 201	Assessor Especial (Chefe de Gabinete)	01
CCAS - 202	Assessor de Gabinete I	03
CCAS - 202	Assessor de Planejamento	01
CCAS - 202	Assessor de Controle	01
CCAS - 202	Auditor de Saúde	04

CARGOS EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA

CCAD - 301	Assistente Técnico I	02
CCAD - 302	Assistente Técnico II	03



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

CCAD - 303	Assessor	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15
CCAD - 304	Secretária		20
CCAD - 304	Motorista do Prefeito		01
CCAD - 305	Assistente II		07

ANEXO VII

(Artigo 59 da Lei Complementar nº 05/2001 de 10 de outubro de 2001)

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VENCIMENTO - BASE (R\$)	REPRESENTAÇÃO (até %)
----------	-------------------------	-----------------------

CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

CCDS - 101	Secretário Municipal	2.600,00	2.600,00
CCDS - 102		1.341,31	30% = 402,39 = 1.743,70
CCDS - 103		600,68	28% = 168,19 = 768,87
CCDS - 104		600,68	28% = 168,19 = 768,87
CCDS - 105		419,90	25% = 104,98 = 524,88
CCDS - 106		345,24	23% = 79,41 = 424,85

CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CCAS - 201		1.341,31	30% = 402,39 = 1.743,70
CCAS - 202		980,89	29% = 284,46 = 1.265,15
CCAS - 203			
CCAS - 204			

CARGOS EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA

CCAD - 301		471,52	30% = 141,46 = 612,98
CCAD - 302		405,69	25% = 101,42 = 507,11
CCAD - 303		398,89	20% = 79,77 = 478,66
CCAD - 304		320,75	10% = 32,08 = 352,83
CCAD - 305		215,78	10% = 21,58 = 237,36



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VIII

(Artigo 67 da Lei Complementar nº 05/2001 de 08 de outubro de 2001)

SÍMBOLOS, QUANTIDADES E GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
FGDI – 1	Chefe de Divisão	28	174,95
FGDI – 2	Chefe da Junta de Serviço Militar	01	122,46
FGDI – 2	Chefe da Unidade Municipal de Cadastro	01	122,46
FGDI – 3	Chefe de Turma	12	93,31

ANEXO IX

(Artigo 72 da Lei Complementar nº 05/2001 de 08 de outubro de 2001)

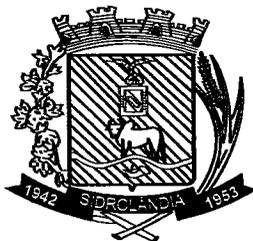
CORRELAÇÃO DOS CARGOS PARA TRANSFORMAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Auxiliar de Serviços Gerais (1) Merendeira Vigia Zelador	Auxiliar de Serviços Educacionais
Professor Leigo	



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

Escriturário (1)	Agente de Serviços Educacionais
Secretário de Escola	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - Ministério de Serviços Educacionais
Assistente de Saúde I Agente de Vigilância Sanitária Auxiliar de Enfermagem I Agente de Vigilância Epidemiológico Laboratorista	Agente de Saúde Pública
Auxiliar de Laboratório Auxiliar de Serviços Gerais (2) Atendente de Enfermagem II Auxiliar de Serviços Odontológico	Auxiliar de Serviços de Saúde
Dentista Enfermeiro Farmacêutico Bioquímico Fiscal de Vigilância Sanitária Médico	Profissional de Saúde Pública
Assistente Social Fisioterapeuta Fonoaudiologista Psicólogo 4 hrs	Profissional de Serviços de Saúde
Auxiliar de Topógrafo Auxiliar de Serviços Especiais Auxiliar de Serviços Técnicos	Agente de Serviços Técnicos
Carpinteiro Pintor Pedreiro Encanador Soldador	Artífice de Serviços Especializados
Auxiliar de Serviços Gerais (3) Borracheiro Gari Vigia	Auxiliar de Serviços Básicos
Engenheiro Civil	Profissional de Arquitetura e Engenharia
Desenhista Projetista Topógrafo	Técnico de Serviços de Engenharia
Supervisor	Especialista em Educação
Professor de Educação Básica	Professor
Fiscal de Tributos Municipais	Fiscal de Tributos Municipais
Digitador	Agente de Administração
Assistente de Administração	Assistente de Administração
Técnico em Contabilidade Programador Técnico Agrícola	Assistente Técnico e Administrativo
Arquivista Escriturário	

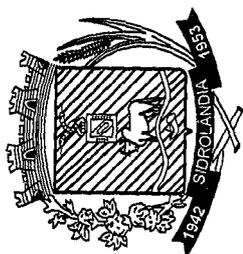


Prefeitura Municipal de Sidrolândia	
Recepcionista	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Telefonista	Auxiliar de Administração
Auxiliar de Desenho	
Administrador	Profissional de Nível Superior
Economista	
Advogado	
Contador	
Engenheiro Agrônomo	
Psicólogo 6hrs	
Auxiliar de Serviços Gerais (4)	Auxiliar de Serviços Gerais
Motorista, que dirige caminhão e/ou ônibus e que tenha a habilitação CNH "D"	Motorista I
Motorista, com habilitação CNH "C"	Motorista II
Operador de Máquinas Leves	Operador de Máquinas Leves
Operador de Máquinas Pesadas	Operador de Equipamento Pesado

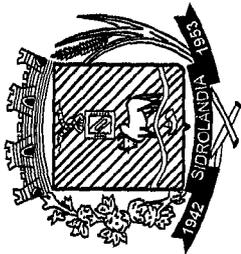
- (1) Lotado nas Secretarias de Educação e Cultura ou de Promoção Social;
- (2) Lotado na Secretaria de Saúde Pública e Higiene Pública;
- (3) Lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- (4) Lotado em outras Secretarias e órgãos municipais.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PROPOSTA DO NOVO PCC – SIDROLÂNDIA/MS



SITUAÇÃO PROPOSTA			SITUAÇÃO ATUAL					GASTO TOTAL
CARREIRA/CARGO	A CRIAR	CARGOS	CRIDADOS	OCUPADOS	CONTRATADOS	A CRIAR	VENCIMENTOS	
SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS								
Prefeitura Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Assistente de Serviços Educacionais	Auxiliar de Serviços Diversos	20					
		Auxiliar de Serviços Gerais						
		Merendeira						
		Auxiliar de Ensino I e II	24	15			186,62	2.974,32
		Vigia						
		Escriturário						
		Professor Leigo						
		Psicólogo	02					
		Terapeuta Ocupacional	01					
		Nutricionista	01					
Assistente de Atividades Educacionais	de	Secretário de Escola	18	08			Base 291,59	2.799,20
							Rep. 58,32	
		Diretor de Escola	10					
		Coordenador	05					
		Especialista em Educação	05					
		Auxiliar de Ensino I	10	04			180,00	685,80
		Auxiliar de Ensino II	20	07			183,12	1.322,55
		Professor N-I	85	51			185,45	10.244,59
		Professor de Letras	10					



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	Professor de Matemática	10				
	Professor de História	05				
	Professor de Geografia	05				
	Professor de Inglês	05				
	Professor de Ciências	05				
	Professor de Educação Artística	04				
	Professor de Educação Física	05				
	Professor de Língua Terena	05				
	Professor de Educação Infantil	15				
	Professor de 1ª a 4ª Série	20				
SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA						
Agente de Saúde Pública	Agente de Saúde					
	Agente de Vigilância Epidemiológica	14	08		234,44	1.896,49
	Agente de Vigilância Sanitária	06	01		262,44	262,44
Assistente de Serviços de Saúde	Auxiliar Laboratório Auxiliar de Farmácia	02	02		234,44	475,87
	Assistente de Serviços	14	04		262,44	1.074,21
Técnico de Serviços de Saúde	Auxiliar de Enfermagem I	23	03		262,44	839,78
	Auxiliar de Enfermagem II	08	04		234,44	958,73



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

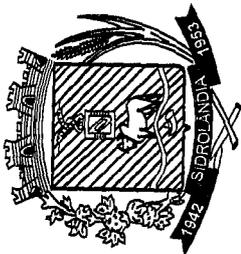
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO X

(Artigos 35 e 74 da Lei Complementar nº 05/2001 DE 10 DE OUTUBRO 2001)

TABELA DE INTERSTÍCIO PARA A PROMOÇÃO

PERÍODO BÁSICO DE EFETIVO EXERCÍCIO	CLASSE	REFERÊNCIA
Menos de três anos	A	Primeira
Três anos ou mais	A	Segunda
Seis anos ou mais	A	Terceira
Nove anos ou mais	B	Primeira
Doze anos ou mais	B	Segunda
Dezesseis anos ou mais	B	Terceira
Vinte anos ou mais	C	Primeira
Vinte e quatro anos ou mais	C	Segunda
Vinte e oito anos ou mais	C	Terceira



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

Auxiliar de Serviços de Saúde

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

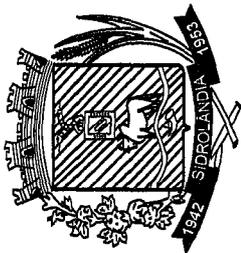
Técnico em Laboratório	02				293,92	
Técnico de Raio X	02				293,92	
Técnico de Estatística Sanitária						
Técnico em Higiene Dental						
Técnico de Enfermagem	05					
Atendente de Enfermagem						
Auxiliar de Serviços Gerais	10					
Auxiliar de Serviços Odontológicos	09	03			234,44	724,29
Auxiliar de Raio X	02				262,44	

SITUAÇÃO PROPOSTA

PROFISSIONAL de Saúde Pública

SITUAÇÃO ATUAL

PROFISSIONAL/CARGO	A CRIAR	CARGOS	CRIO S	OCUPA- DOS	CONTR A- TADOS	A CRIAR	VENCI- MENTOS	GASTO TOTAL
		Médico Veterinário	04	02			1.296,99	2.593,98
		Nutricionista	02				517,86	
		Dentista	11	06			579,67	3.927,10
		Enfermeiro I	07	03			517,86	1.876,67
		Enfermeiro II	02	02			1.035,72	2.071,44
		Farmacêutico Bioquímico	03	02			579,67	1.194,34
		Fiscal de Vigilância Sanitária	01	01			579,67	597,17
		Médico I (4hs)	11	03			648,49	2.198,59
		Médico II (8hs)	08	01			1.296,99	1.296,99



Prefeitura Municipal de Sidrolândia
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Médico 20 hs	04					
		Sanitarista	01				648,49	
Profissional de Serviços de Saúde		Fisioterapeuta	04	01			517,86	583,18
		Fonoaudiologia	04	01			517,86	517,86
		Psicólogo II	04	01			517,86	517,86
		Assistente Social	02					

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS								
Ajudante de Serviços Básicos		Auxiliar de Serviços Especiais						
		Auxiliar de Serviços Técnicos						
		Auxiliar de Topógrafo						
Ajudante de Serviços Especializados		Almoxarife	03	01			186,62	243,47
		Auxiliar Técnico (Tecnólogo)	02	01			461,87	475,87
		Carpinteiro	04	04			234,44	1.206,00
		Encanador	02				234,44	
		Eletricista	02	01			262,44	323,08
		Funileiro	01				262,44	
		Mecânico Geral	03				262,44	
		Mecânico Especialista	02	02			412,50	1.094,03
		Pedreiro	04	02			234,44	576,18
		Pintor	04	01			234,44	305,58
Ajudante de Serviços Básicos		Auxiliar de Serviços Diversos						
		Auxiliar de Desenho	02				208,78	
		Auxiliar de Mecânico	04	02			208,78	417,56
		Borracheiro	02	01			208,78	264,76

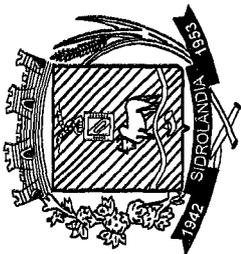


Prefeitura Municipal de Sidrolândia
 MATO GROSSO DO SUL

		Gari	120	54			180,00	9.553,64
		Jardineiro						
		Vigia	19	15			186,62	2.974,32
		Soldador	02	01			208,78	208,78
Profissional	e	Engenheiro Civil	02				648,49	
Arquiteta		Arquiteto	01	01			648,49	752,39
Engenharia								
Técnico	de	Desenhista Projetista	01				368,56	
Serviços	de	Topógrafo	01				328,91	
Engenharia		Mestre de Obras	08	02			328,91	739,48
		Auxiliar de Pedreiro	08				180,00	
		Lubrificador	02	01			208,78	241,43

SITUAÇÃO PROPOSTA			SITUAÇÃO ATUAL					
ARREIRA/CARGO	A CRIAR	CARGOS	CRIO S	OCUPA- DOS	CONTR A- TADOS	A CRIAR	VENCI- MENTO S	GASTO TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL								
Especialista em		Especialista em						
educação		Educação						
Professor		Professor						

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL								
Fiscal de Obras e Posturas		Fiscal de Obras e Posturas	04				262,44	
Fiscal de Tributos Municipais		Fiscal de Tributos Municipais	08	02			262,44	585,50

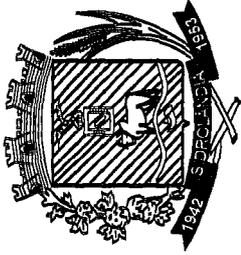


ATIVIDADES DE APOIO AUXILIAR							
Atendente de Serviços Diversos		Atendente de Serviços Diversos					
Auxiliar de Serviços Gerais		Auxiliar de Serviços Diversos	90	84			180,00 15.120,00

ATIVIDADES DE TRANSPORTE							
Motorista I Pesado		Motorista	30	29			262,44 8.697,62
Motorista II Leve		Motorista	10	06			234,44 1.722,69
Operador de Máquinas Leves		Operador Máq. Leves	30	17			262,44 5.631,05
Operador de Máquinas Pesadas		Operador de Equipamento Pesado					

ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS							
Agente de Administração		Agente Administrativo	27				208,78
		Digitador	04				234,44
Assistente de Administração		Assistente de Administração	28	10			234,44 2.920,53
Assistente Técnico Administrativo		Programador	01				262,44
		Técnico Contabilidade	04	01			262,44 354,58
		Técnico Agrícola	01				262,44
Auxiliar de Administração		Escriturário					
		Recepcionista	05				186,62 215,78
		Telefonista	11				186,62
		Arquivista					
		Auxiliar de Desenho	02				208,78
		Artífice de Copa e Cozinha	13	06			186,62 1.338,99
		Zelador	20	15			180,00 2.961,98

Prefeitura Municipal de Sidrolândia
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SITUAÇÃO PROPOSTA		SITUAÇÃO ATUAL						
CARREIRA/CARGOS	A CRIAR	CARGOS	CRIOADOS	OCUPADOS	CONTRATADOS	A CRIAR	VENCIMENTOS	GASTO TOTAL
Profissional de Nível Superior		Administrador	01	01			648,49	667,01
		Advogado	02	01			648,49	752,31
		Contador	01	01			648,49	667,01
		Economista	01				648,49	
		Engenheiro Agrônomo	02				648,49	
		Psicólogo I	02	01			648,49	667,01
		Assistente Social	02	02			579,67	1.251,48
		Biblioteconomista	01				579,67	

